



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

## LEI Nº 1.344 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.264, de 20 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos do Município de Corbélia e revoga a Lei Municipal nº 1.331 de 22 de julho de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.264 de 20 de dezembro de 2024 para incluir o estudo de impacto de vizinhança aos projetos de loteamento.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.264 de 2024 passa a vigorar acrescida do inciso V ao Art. 64 e do §4º ao Art. 66 com a seguinte redação:

“Art. 64. ....

I - ....

.....

V - Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado, conforme regulamentação especificado em decreto.” (AC)

“Art. 66. ....

§ 1º .....  
.....

§ 4º Estudo de Impacto de Vizinhança.” (AC)

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga a Lei Municipal nº 1.331, de 22 de julho de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 27 de agosto de 2025, 65º da Emancipação Política.

**THIAGO DAROSS STEFANELLO**

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no DOE 2358 de 27/08/2025, pág. 43-44.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1464/ta>